



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª : **DS02-SECSES-636/2013**
CAMARA
PROCESSO TC/MS : TC/03539/2012
PROTOCOLO : 1257650
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL : EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2012
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO : 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 26-11-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- declarar ILEGAL E IRREGULAR o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços nº 03/2012, nos termos do artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo descumprimento ao art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93 e do art. 4º, inciso XIII da Lei nº 10.520/02;

2- pela aplicação de multa regimental equivalente ao valor de 70 (setenta) UFERMS ao Sr. Edson Luiz de David – CPF nº 286.594.811-00, então Prefeito Municipal de Aral Moreira, concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de ação judicial e, sendo distribuída da seguinte forma:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, por grafe infração à norma legal, o que faço de conformidade com o art. 197, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal;

2.2 - 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com base no art. 197, inciso XIII do RI/TC/MS;

3- comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL